

PROJETO DE LEI Nº , **DE 2019**
(Do Sr. MAURO NAZIF)

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de autorizar a ausência ao serviço do empregado que for prestar concurso público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 59-A:

“Art. 59-A. O empregado terá direito a compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o empregado deverá informar ao empregador a sua ausência ao trabalho com uma antecedência mínima de sete dias, através do comprovante de inscrição no concurso ou de declaração do responsável pela seleção.” (NR)

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art.473.....

.....
X – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de avaliação de cursos, instituídos pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentei Projeto de Lei nesse sentido em 2009, o qual foi aprovado pelas comissões desta Casa (Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Constituição e Justiça) e

remetido ao Senado Federal. Entretanto, foi arquivado no final da legislatura passada. Entendo a justiça e relevância da matéria, reapresento o projeto, que foi justificado à época nos seguintes termos:

“É natural ao ser humano o desejo de crescer profissionalmente, ter melhores condições de trabalho e um salário maior. Em busca desses objetivos, muitos se dedicam a exaustivas jornadas de estudos e de qualificação ou requalificação profissional, assim como a intermináveis concursos públicos e processos de seleção para empregos.

Uma quantidade considerável de trabalhadores, porém, se vê excluída desse direito de sonhar e de buscar uma vida melhor, pois não pode abrir mão do salário do dia, indispensável para a sobrevivência, a fim de prestar um concurso ou participar de uma entrevista de emprego. Temos notícia até mesmo de trabalhadores que se veem impedidos por seus empregadores de participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), cada vez mais utilizado pelas universidades brasileiras como critério de seleção para ingresso em seus cursos.

O projeto de lei que ora apresentamos visa encontrar soluções para o impasse em que vivem esses trabalhadores.

Entendemos os motivos pelos quais os empregadores apresentariam resistência a arcar com os ônus da busca de um novo emprego, público ou privado, pelo trabalhador. Por isso, nossa proposta é acrescentar o art. 59-A à CLT, a fim de garantir ao empregado o direito de compensar as horas em que se ausentar para realizar concurso público ou participar de seleção de emprego na iniciativa privada.

A participação em exames de avaliação de cursos instituídos pelo Ministério da Educação, contudo, assemelha-se à realização do vestibular, para a qual já existe a dispensa do serviço

(art. 473, inciso VII, da CLT). Assim, propomos que seja acrescentado mais um inciso ao art. 473, a fim de autorizar o empregado a deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de avaliação de cursos, instituídos pelo Ministério da Educação.

Termos certeza que este projeto atende a uma necessidade de uma parcela dos trabalhadores brasileiros que ainda não tem como optar entre a sobrevivência e o crescimento profissional. Acreditamos que dar às pessoas a oportunidade de se aprimorar intelectual e profissionalmente não traz apenas benefícios individuais, mas resulta em proveito de toda a população.”

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de 2019.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO